



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

### S U M Á R I O

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto-Regulamentar n° 7/2007:**

Redefine a delimitação e a superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral com a designação de Zona de Chave, Zona de Santa Mónica e a Zona de Morro de Areia na ilha da Boavista e de Zona de Ponta Preta – Norte e Sul da Vila do Maio.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Regulamentar nº 7/2007**

de 19 de Março

As ilhas de Boa Vista e Maio encerram o maior potencial cabo-verdiano para oferta turística internacional, representado por recursos de grande valor, particularmente os produtos sol, mar e derivados.

As potencialidades dessas ilhas, e em particular da Boavista, têm atraído o interesse de investidores de grande gabarito com aptidão e vontade para a realização das infra-estruturas necessárias.

É tendo em conta esta situação, que o Governo de Cabo Verde conferiu um valor estratégico excepcional a essas ilhas, no contexto do desenvolvimento económico e turístico nacionais. Assim, as duas ilhas foram eleitas como destinos do turismo internacional por excelência e destacadas como merecedoras de cuidados especiais no processo de planeamento e promoção dos respectivos desenvolvimentos.

Estudos recentes recomendam sejam redefinidos a situação, delimitação e superfície das quatro das cinco ZDTI anteriormente declaradas para as Ilhas da Boavista e do Maio e seja declarado como ZDTI a porção da coroa costeira compreendida, entre Ponta de Sal e Cascalho (a 1km a norte da ponta da varandinha), na base do Monte Morro de Areia, na ilha da Boa Vista.

Assim,

Nos termos do artigo 10º do Decreto Legislativo nº 2/93, de 1 de Fevereiro, e ouvidos os Municípios da Boavista e do Maio, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

1. São redefinidas, para todos os efeitos legais, a situação, delimitação e a superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral com a designação de Zona de Chave, na ilha da Boavista, a que se refere a alínea k) do artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 7/94, de 23 de Maio, conforme o Anexo I a este diploma.

2. São redefinidas, para todos os efeitos legal, a situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral com a designação de Zona de Santa Mónica, na ilha da Boa Vista, a que se refere a alínea l) do artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 7/94, de 23 de Maio, conforme o Anexo II a este diploma.

3. São redefinidas, para todos os efeitos legais, a situação, delimitação e a superfície das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral com a designação de Zona de Ponta Preta, que doravante passa a ser Norte da Vila do Maio e de Zona Sul da Vila do Maio, todas na ilha do Maio, a que se referem o artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 18/97, de 30 de Dezembro, e a alínea n) do artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 7/94, de 23 de Maio, respectivamente conforme os Anexos III e IV a este diploma.

## Artigo 2º

1. A zona situada na base do Morro de Areia, entre Ponta de Sal e Cascalho, localizada na coroa costeira Oeste da ilha da Boavista, e actualmente fazendo parte, ainda que apenas parcialmente, da ZDTI de Santa Mónica, é declarado, para todos os efeitos legais, como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral, com a designação de Zona de Morro de Areia (Boavista).

2. A situação, delimitação e superfície da Zona referida no número anterior constam do Anexo V a este diploma.

## Artigo 3º

1. Nas Zonas limítrofes aos espaços naturais protegidos e que são partes integrantes de Zonas Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI), são estabelecidas zonas de amortecimento a serem delimitadas, em cada caso, em sede do Plano de Ordenamento Turístico (POT) respectivo.

2. O uso das áreas de ZDTI a que se sobrepõem espaços naturais protegidos é definido pelo Plano de Ordenamento Turístico (POT), consoante a categoria das áreas protegidas em questão e de acordo com o estabelecido nos artigos 14º e 17º do Decreto-lei nº 3/2003 de 24 de Fevereiro.

## Artigo 4º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - José Brito.*

Promulgado em 16 de Março de 2007.

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 16 de Março de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

## ANEXO I

**Zona de Desenvolvimento Turística Integral de Chave****1. Referência:**

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50 000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

**2. Delimitações:**

Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) compreendem uma área limitada a Oeste pela linha litoral entre o ponto A e o ponto H e a Este pela linha A, B, C, D, E, F, G e H, como indica a planta anexa.

**3. Coordenadas:**

UTM 27 Norte WGS 1984 (Unidades em metros) dos pontos A, B, C, D, E, F, G e H

A: 1789050,28 N

295176,85 E

B: 1789050,28 N

289735,85 E

C: 1786966,09 N

299159,12 E

D: 1785482,97 N

297039,10 E

E: 1782828,95 N

297039,10

F: 1782306,32 N

297491,82 E

G: 1780074,80 N

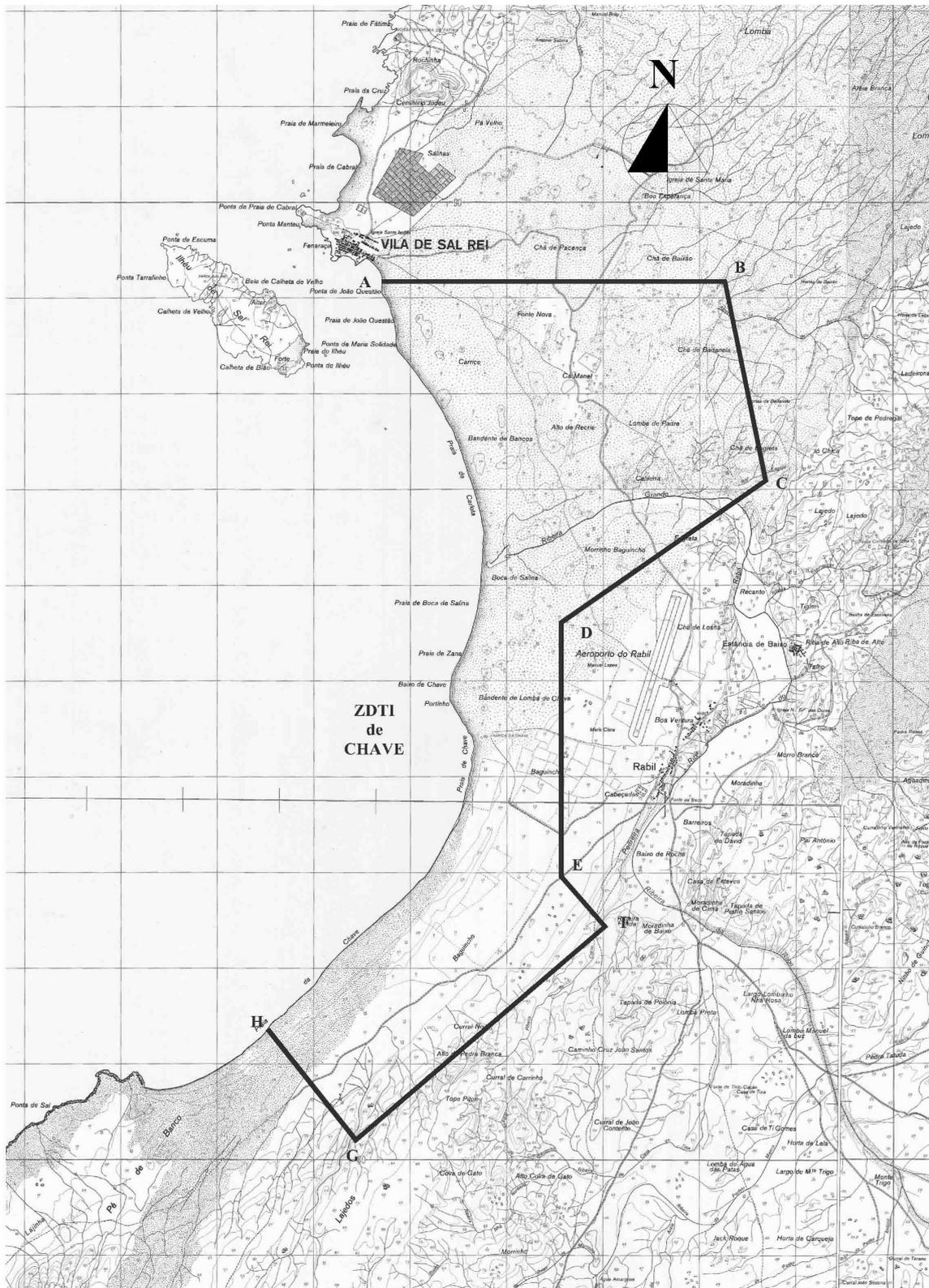
294908,32 E

H: 1781233,90 N

293989,56 E

**4. Superfície da Zona:**

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Chave cobre uma superfície aproximada de 1.654 hectares.



ANEXO II

**Zona de Desenvolvimento Turística Integral de Santa Mónica**

**1. Referência:**

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50.000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

**2. Delimitações:**

Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) de Santa Mónica compreendem uma área limitada a Oeste pela linha litoral entre o ponto A e o ponto E e a Este pela linha A, B, C, D, e E, como indica a planta anexa.

**3. Coordenadas:**

UTM 27 Norte WGS 1984 (unidades em metros) dos pontos A,B,C,D, e E

A: 1771978,41 N  
290956,95 E

B: 1773295,38 N  
292288,57 E

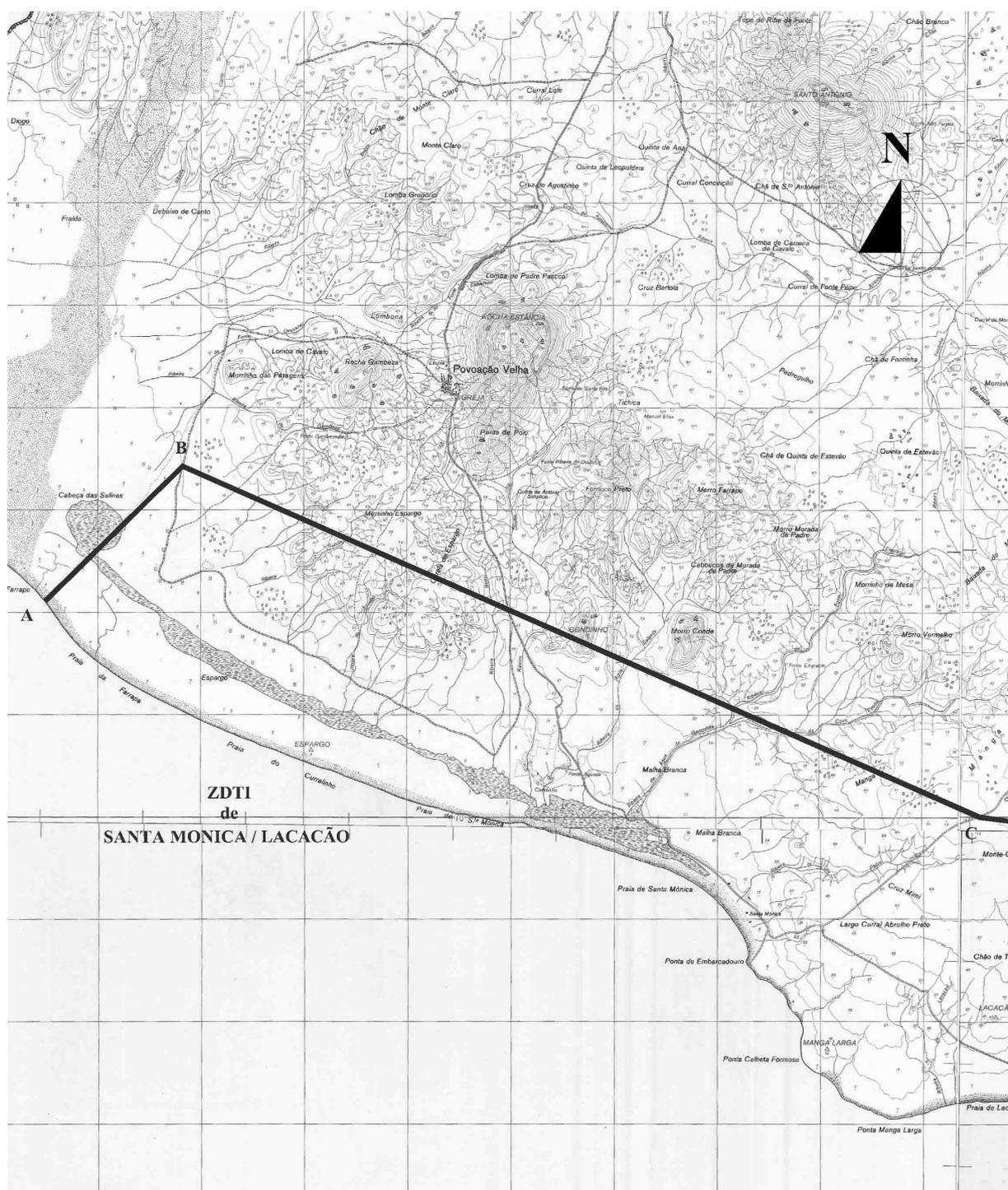
C: 1768986,98 N  
300017,55 E

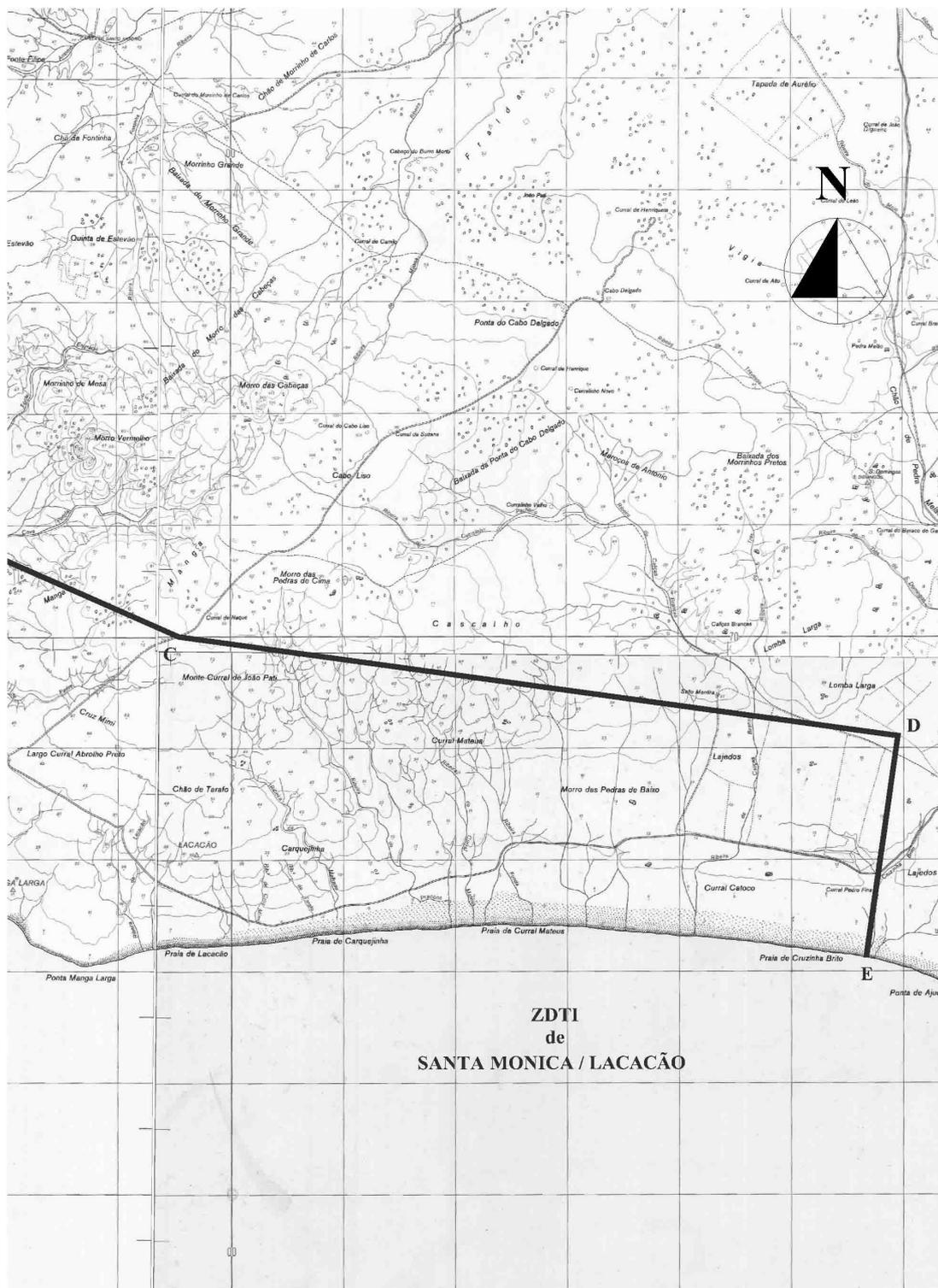
D: 1771978,41 N  
306417,23 E

E: 1766998,84 N  
306134,62 E

**4. Superfície da Zona:**

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Santa Mónica cobre uma superfície aproximada de 3 432 hectares.





**ANEXO III**

**Zona de Desenvolvimento Turístico Integral  
Norte da Vila do Maio**

**1. Referência:**

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50 000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

**2. Delimitações:**

Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) compreendem uma área limitada a Oeste com a linha litoral entre o ponto A e o ponto E e a Este pela linha formada pelos pontos A, B, C, D e E, como indica a planta anexa.

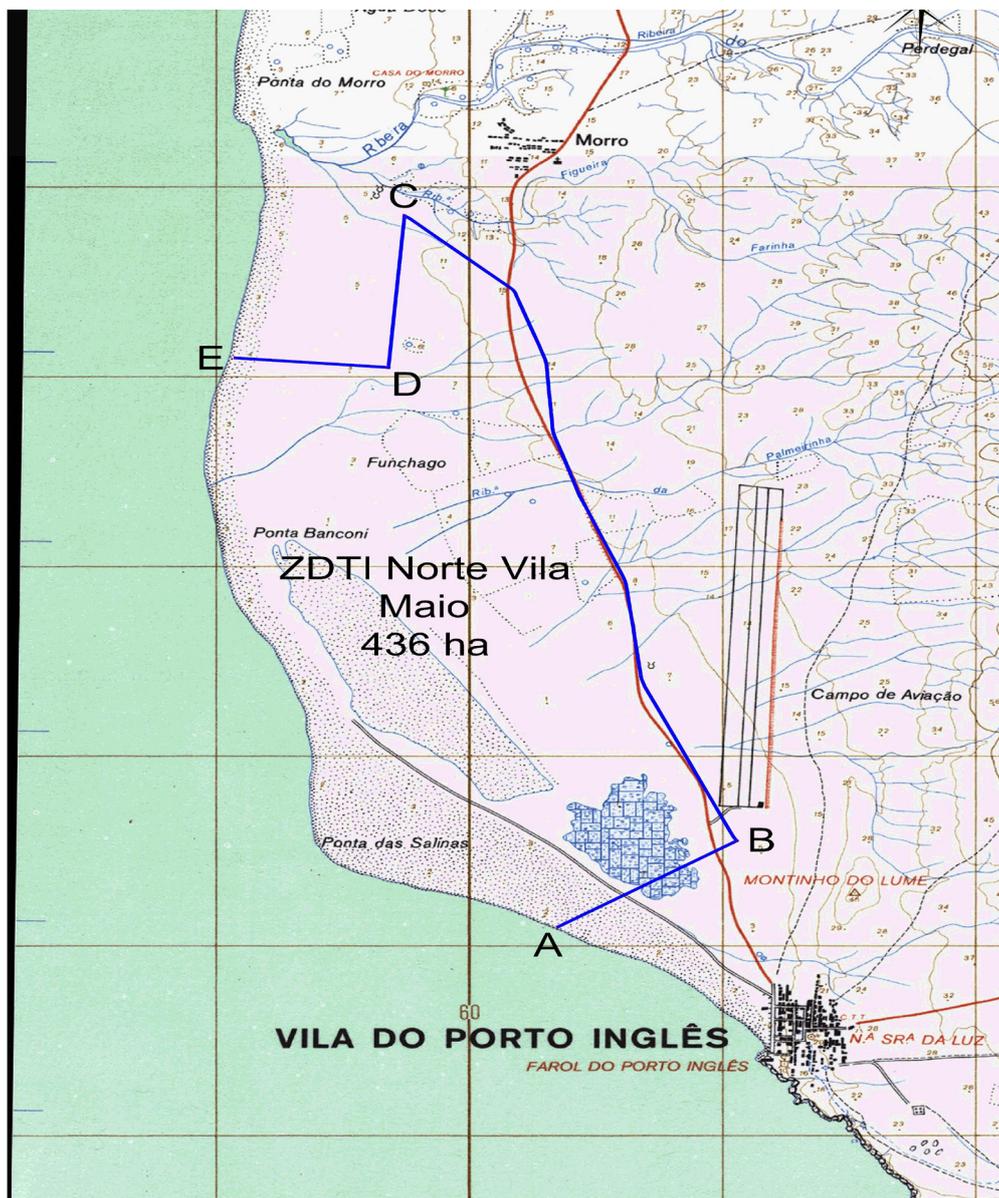
**3. Coordenadas hectométricas dos pontos A, B, C, D e E:**

- A 27PTS603751
- B 27PTS610755
- C 27PTS597788
- D 27PTS596780
- E 27PTS590781

**4. Superfície da Zona**

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral Norte Vila do Maio cobre uma superfície aproximada de 436 hectares.

**5. Planta**



#### ANEXO IV

### Zona de Desenvolvimento Turístico Integral Sul da Vila do Maio

#### 1. Referência:

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50 000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

#### 2. Delimitações:

Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) compreendem uma área limitada a Sul pela linha litoral entre o ponto R e o ponto Q, a Oeste pela linha formada pelos pontos R, A, B, C e D, a Norte pela linha formada pelos pontos D, E, F, G, H, I, J, L e M e a Este pela linha formada pelos pontos M, N, O, P e Q, como indica a planta anexa.

3. Coordenadas hectométricas dos pontos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q e R:

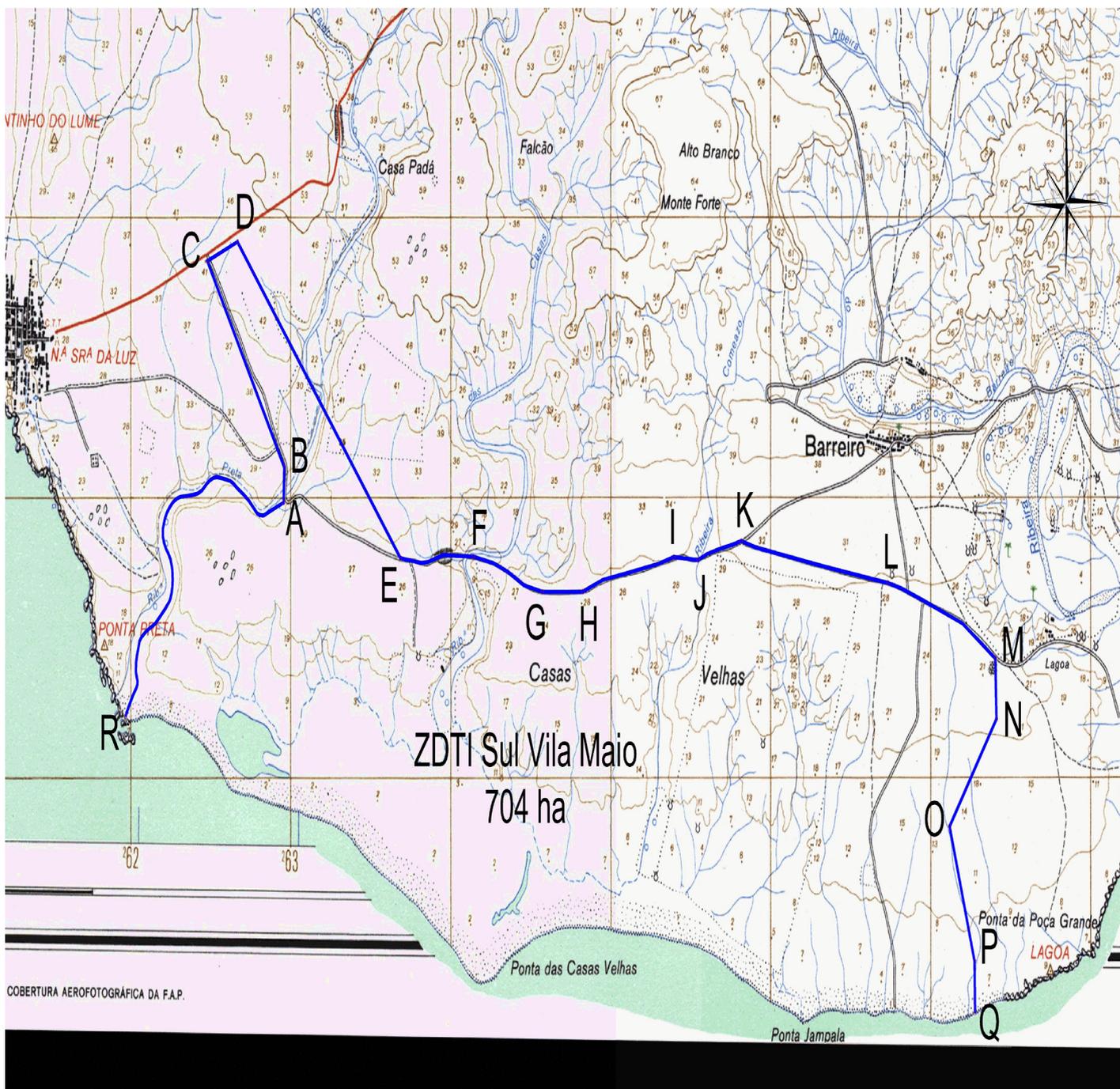
A 27PTS629739  
B 27PTS629741  
C 27PTS624748

D 27PTS626749  
E 27PTS636737  
F 27PTS641738  
G 27PTS645736  
H 27PTS648736  
I 27PTS654738  
J 27PTS655737  
K 27PTS658738  
L 27PTS667737  
M 27PTS674734  
N 27PTS674732  
O 27PTS671728  
P 27PTS672723  
Q 27PTS672721  
R 27PTS619732

#### 4. Superfície da Zona

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral da Vila do Porto Inglês cobre uma superfície aproximada de 704 hectares.

#### 5. Planta



**ANEXO V**

**Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Morro de Areia**

**1. Referência:**

Carta de Cabo Verde, reprodução à escala 1/50.000, da cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

**2. Delimitações:**

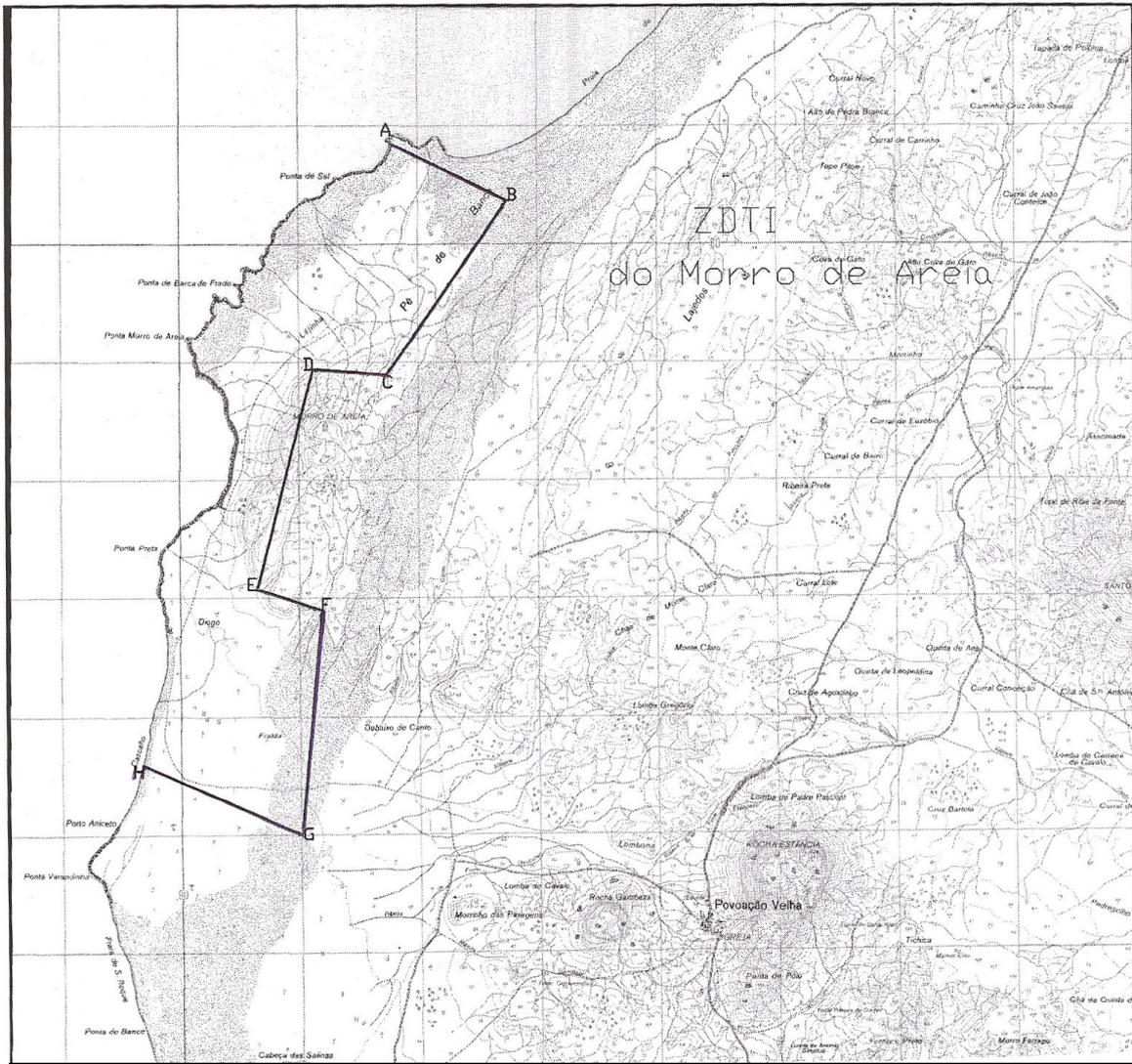
Os terrenos da ZDTI (Zona de Desenvolvimento Turístico Integral) de Morro de Areia compreendem uma área limitada a Oeste pela linha litoral entre o ponto A e o ponto H e a Este pela linha A, B, C, D, E, F, G e H como indica a planta anexa.

3. Coordenadas dos pontos A, B, C, D, E, F, G e H no Sistema Universal Transverse de Mercator – UTM 27 Norte, elipsóide Internacional Hayford.

Coordenadas U.T.M.-Hayford		
	X	Y
A	291718.678	1780886.776
B	292730.646	1780374.438
C	291706.485	1778890.926
D	291100.995	1778949.681
E	290619.788	1777074.848
F	291165.331	1776904.914
G	290986.234	1774990.341
H	289652.846	1775591.883

**4. Superfície da Zona:**

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Morro de Areia cobre uma superfície aproximada de 624 hectares.



O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves.



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@gov1.gov.cv](mailto:incv@gov1.gov.cv)

Site: [www.incv.gov.cv](http://www.incv.gov.cv)

**ASSINATURAS**

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00**